



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- novas regras -

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

- Mantêm-se **SUSPENSAS** as actividades de estabelecimentos que:
 - ✓ disponham de uma área de venda ou prestação de serviços superior a ***400 m²**; e/ou
 - ✓ que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

- Podem **MANTER e/ou RETOMAR** a actividade:
 - ✓ Minimercados, supermercados, hipermercados;
 - ✓ Frutaria, talhos, peixarias, padarias;
 - ✓ Mercados e ***feiras** (com regras específicas previstas no presente regime);
 - ✓ Produção e distribuição alimentar;
 - ✓ Lotas;
 - ✓ ***Restauração e bebidas** (com regras específicas previstas neste regime);
 - ✓ Confecção de refeições prontas a levar para casa;



- ✓ Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- ✓ Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- ✓ Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- ✓ Oculistas;
- ✓ Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- ✓ Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- ✓ Serviços públicos essenciais e respectiva reparação e manutenção;
- ✓ Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das actividades ou nos estabelecimentos já referidos;
- ✓ Papelarias e tabacarias;
- ✓ Jogos sociais;
- ✓ Centros de atendimento médico-veterinário;
- ✓ Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimento e rações;
- ✓ Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- ✓ Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e pelos;
- ✓ Drogarias;
- ✓ Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- ✓ Postos de abastecimento de combustível a postos de carregamento de veículos eléctricos;
- ✓ Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- ✓ Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis, velocípedes, motociclos, tractores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, e, ainda, peças, acessórios e serviços de reboque;
- ✓ Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- ✓ Serviços bancários, financeiros e seguros;
- ✓ Actividades funerárias e conexas;
- ✓ Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- ✓ Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- ✓ Actividades de limpeza, desinfectação, desratização e similares;
- ✓ Serviços de entrega ao domicílio;
- ✓ *Estabelecimentos turísticos e alojamento local;
- ✓ Serviços que garantam alojamento estudantil;
- ✓ Máquinas de *vending*;
- ✓ Actividade por vendedores itinerantes;



- ✓ Rent-a-car (actividade de aluguer de veículos de mercadorias ou de passageiros sem condutor);
- ✓ Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- ✓ Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, produtos relacionados com vinificação, acomodação de frutas e legumes;
- ✓ Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- ✓ Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- ✓ Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- ✓ Estabelecimentos de prestação de serviços de actividade imobiliária;
- ✓ Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- ✓ Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- ✓ Outras unidades de restauração colectiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- ✓ Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos, *no interior das estações ferroviárias e portuárias e nos hospitais.
- ✓ *Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, independentemente da respectiva área ou localização (com regras específicas previstas no presente regime);
- ✓ *Áreas de serviço de autocaravanas;
- ✓ *Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- ✓ *Quaisquer estabelecimentos que pretendam manter a respectiva actividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;
- ✓ *Estabelecimento que disponham de uma área superior a 400 m², quando: (i) o funcionamento tenha sido autorizado pelo município; e (ii) sejam garantidas as demais regras previstas no presente regime;
- ✓ *Estabelecimentos que, dispondo de uma área superior a 400 m², restrinjam a área de venda ou de prestação de serviços a uma área não superior a 400 m².



DEVERES dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços:

- Adoptar as seguintes **regras de higiene**:
 - Regras de higiene definidas pela DGS;
 - Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;
 - Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interacção, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objectos, superfícies, produtos e utensílios de contacto directo com os clientes;
 - Contenção, tanto quanto possível, por parte dos trabalhadores ou dos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
 - Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando -se, quando aplicável, a inactivação parcial de alguns destes espaços, e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfectantes cutâneas para utilização pelos clientes;
 - Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
 - Outras regras definidas em códigos de conduta aprovados para determinados sectores de actividade ou estabelecimentos.

- **Disponibilizar soluções desinfectantes** cutâneas para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como



no seu interior, em localizações adequadas para desinfecção de acordo com a organização de cada espaço.

- Praticar os seguintes **horários de atendimento**:
 - Os **estabelecimentos** que retomaram a sua actividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, bem como os que retomam a sua actividade a partir da entrada em vigor do presente regime – com excepção de salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza e restaurantes e similares - **não podem abrir antes das 10:00h.**
 - Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem **encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfecção** dos funcionários, dos produtos ou do espaço.
 - Os **horários de funcionamento podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento**, por iniciativa dos próprios, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia.

- **Atender prioritariamente** os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de protecção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

- **Informar**, de forma clara e visível, os clientes relativamente às **novas regras** de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.